

109

**CLÁUSULA PENAL NOS CONTRATOS DE CONSUMO.** *Mari Tozawa, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

O presente estudo tem por objeto a investigação da questão da abusividade da cláusula penal nos contratos de consumo. A cláusula penal, regulada pelo Código Civil, tem o intuito de prefixar uma indenização em casos de inadimplemento total ou parcial ou de mora no cumprimento da obrigação. Tem, assim, a função não só de garantir a execução do contrato, mas também de penalizar o devedor em casos de inexecução, e ainda a função de prefixar o quantum a ser pago pelo sujeito por sua inadimplência. Nas relações de consumo, entretanto, há de se levar em consideração que existem dois sujeitos em posições antagônicas e de desequilíbrio, ou seja, o consumidor – sujeito em posição de vulnerabilidade – e o fornecedor – em posição de superioridade econômica, técnica e fática. Tendo em vista que, nesse tipo de contrato, na maioria das vezes, a confecção do instrumento contratual é feita de forma unilateral pelo sujeito economicamente mais forte, há de se buscar a compatibilização da cláusula penal com alguns dos princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor, como, por exemplo, a boa-fé e a equidade. Desse modo, tomando como base essa divergência de interesses entre quem fixa a cláusula penal, e quem sofre sanções em decorrência de sua estipulação, o estudo, que terá como base a doutrina e a jurisprudência, buscará averiguar a possível existência de abusos nessa espécie de cláusula contratual. (UFRGS/IC voluntária).